



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2097/2022

São Luís, 02 de junho de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Pauta	7
Decisão	18
Parecer Prévio	19
Primeira Câmara	20
Decisão	20
Gabinete dos Relatores	51
Edital de Citação	51
Despacho	53
Secretaria de Gestão	54
Edital de Convocação de Estagiário	54
Outros	55
Portaria	56

Pleno**Acórdão**

Processo nº 4098/2011 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Matões

Responsável: Suely Torres e Silva, Prefeita, CPF nº 292.721.813-72, residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 1, Centro, Matões/MA. CEP: 65.645-000

Procurador(es) constituído(s): Alexandre da Costa Silva Barbosa OAB/MA nº 11.109-A e Eduardo Loiola da Silva OAB/MA nº 11.773-A.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de contas anual da Administração Direta de Matões, de responsabilidade da Senhora Suely Torres e Silva, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas.

Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

Acórdão PL-TCE N.º 698/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual da administração direta de Matões, de responsabilidade da Senhora Suely Torres e Silva, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 959/2014 GPROC4 do Ministério Público de Contas, que foi alterado em banca para acompanhar o Relator, acordam em:

I- julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela Senhora Suely Torres e Silva, com fulcro nos arts. 10, II, c/c art. 21 da Lei nº 8.258/2005, em razão de ocorrências não caracterizar dano ao erário;

II- aplicar à responsável, Senhora Suely Torres e Silva, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 67, III e IV, da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita

307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do valor contabilizado em Caixa (Tesouraria), conforme o item 2.1.3.2 da seção II, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 512/2011 UTCOG-NACOG;

III- aplicar à responsável, Senhora Suely Torres e Silva, o pagamento de multas no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão dos procedimentos licitatórios apresentarem diversas ocorrências, conforme o item 2.1.4.2 da seção II, do RIT nº 512/2011 UTCOG-NACOG, aplicando o art. 67, III e IV da Lei nº 8.258/2005, e subitens a saber:

a) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas na Tomada de Preços nº 001/2010, Objeto: Construção de Creches. Credor: Conspel – Consultoria e Projetos. Valor: 1.269.509,47.

b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas na Tomada de Preços nº 05/2010. Objeto: Serviços de Informática. Credor: D. C. Pavão Serviços de Informática. Valor: R\$ 101.520,00

c) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas na Tomada de Preços nº 007/2010. Objeto: Gêneros Alimentícios. Credor: C. Guterres e Outros. Valor: 683.593,00.

d) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas na Concorrência nº 002/2010. Objeto: Transporte Escolar. Credor: Adailson Marques Moraes e Outros. Valor: R\$ 1.135.400,00.

e) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas na Inexigibilidade nº 002/2010. Objeto: Estrutura de Palco, Sonorização, Iluminação. Credor: Vieira e Bezerra Ltda. Valor: R\$ 407.329,84.

f) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas na Tomada de Preços nº 008/2010. Objeto: Implantação do Sistema de Abastecimento D'Água. Credor: Pingo D'Água. Valor: R\$ 1.088.654,3.

g) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas no Pregão Presencial nº 004/2010. Objeto: Material Elétrico. Credor: Maria do Nascimento Cia. Valor: R\$ 183.341,50.

h) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas no Pregão Presencial nº 006/2010. Objeto: Material de Expediente. Credor: P. K. Comércio e Representações. Valor: R\$ 1.306.685,73.

i) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas no Pregão Presencial nº 005/2010. Objeto: Combustível. Credor: Sena e Carvalho Ltda. Valor: R\$ 920.050,00.

j) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas no Pregão Presencial nº 10/2010. Objeto: Medicamentos. Credor: Distribuidora Multmed. Valor: R\$ 260.867,00.

k) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas na Convite nº 23/2010. Objeto: Reforma de Escolas. Credor: Conspel Consultoria. Valor: R\$ 148.830,00.

l) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas na Carta Convite nº 25-A2/2010. Objeto: Sistema de Abastecimento D'Água. Credor: Pingo D'Água. Valor: R\$ 147.693,47.

m) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas na Carta Convite nº 25-A1/2010. Objeto: Ampliação da Rede de Distribuição de Água. Credor: Pingo D'Água. Valor: R\$ 148.081,56.

n) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas na Carta Convite nº 30/2010. Objeto: Serviços de Pavimentação de Ruas. Credor: Construtora Cleide Ltda. Valor: R\$ 147.148,78.

o) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas na Carta Convite nº 035/2010. Objeto: Reforma em Escolas. Credor: Conspel Consultoria. Valor: R\$ 148.803,56.

p) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas na Tomada de Preço nº 003/2010. Objeto: Serviços de Limpeza Pública. Credor: Sociedade Industrial de Aplicações Técnicas. Valor: 775.209,72.

q) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas na Carta Convite nº 002/2010. Objeto: Roço de Estradas Vicinais. Credor: Maria Albertina Nascimento LTDA. Valor: 146.350,00.

r) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrências constatadas na Tomada de Preço nº 004/2010. Objeto: Material Gráfico. Credor: Gráfica e Editora Rego. Valor: R\$ 155.810,00.

IV- aplicar à responsável Senhora Suely Torres e Silva o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da ausência de procedimentos licitatórios, conforme o item 2.1.5.3, “a”, da seção II, do RIT nº 512/2011 UTCOG-NACOG, aplicando o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do TCE/MA;

V- aplicar à responsável Senhora Suely Torres e Silva o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da ausência das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), conforme o item 2.1.6.2 da seção II, do RIT nº 512/2011 UTCOG-NACOG, aplicando o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do TCE/MA, com o envio de Ofício à Delegacia

da Receita Federal, para as providências cabíveis;

VI- aplicar à responsável Senhora Suely Torres e Silva o pagamento de multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do encaminhamento ao TCE/MA fora do prazo legal, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, conforme o item 2.1.7.1, “a.2” e “b.2”, da seção II, do RIT nº 512/2011 UTCOG-NACOG, aplicando o art. 67,III e IV da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c 52 da Lei nº 101/2000;

VII- aplicar à responsável Senhora Suely Torres e Silva, multa no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta mil e duzentos reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, por deixar de divulgar os Relatórios de Gestão Fiscal (1º e 2º Semestres) no prazo estabelecido por lei (art. 5º, I e § 1º da Lei nº 10.028/00), conforme item 2.1.7.1 da seção II, do RIT nº 512/2011 UTCOG-NACOG, aplicando o art. 67,III e IV da Lei Orgânica do TCE/MA;

VIII - determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

IX- enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no valor total de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais), tendo como devedora a Senhora Suely Torres e Silva.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4098/2011 – TCE/MA (Processo apensado nº 4388/2011 – TCE/MA)

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Saúde – FMS de Matões

Responsável: Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, Secretário, CPF nº 305.901.592-91, residente na Avenida José Sarney, s/nº, Bairro Taioba, Matões/MA. CEP: 65.645-000

Procurador(es) constituído(s): Alexandre da Costa Silva Barbosa OAB/MA nº 11.109-A e Eduardo Loiola da Silva OAB/MA nº 11.773-A.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Matões, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

Acórdão PL-TCE N.º 699/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual da gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Matões, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II e IX, da Constituição do Estado do

Maranhão o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo data vênua do Parecer nº 959/2014 GPROC4 do Ministério Público de Contas, que foi alterado em banca para acompanhar o Relator, acordam em:

I. julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, no exercício financeiro de 2010, com fulcro nos arts. 10, II, c/c o art. 21 da Lei nº 8.258/2005, em razão das ocorrências verificadas não caracterizar em dano ao erário;

II. aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 67, III e IV, da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão por ocorrências constatadas na modalidade Pregão Presencial Nº 10/2010, conforme o item 2.2.4.2 da seção II, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 512/2011 UTCOG-NACOG;

III. aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 67, III e IV, da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da ausência das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), conforme o item 2.2.6.2 da seção II, do RIT nº 512/2011 UTCOG-NACOG;

IV. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo como devedor o Senhor Raimundo Nonato Medeiros Carvalho.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4098/2011 – TCE/MA (Processo apensado nº 4399/2011 – TCE/MA)

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Matões

Responsável: Isamar Moura Nunes, Secretária, CPF nº 830.698.363-72, residente na Avenida Parnarama, nº 1582, Bairro Matadouro, Matões/MA. CEP: 65.645-000

Procurador(es) constituído(s): Alexandre da Costa Silva Barbosa OAB/MA nº 11.109-A e Eduardo Loiola da da Silva OAB/MA nº 11.773-A.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Matões, de responsabilidade da Senhora Isamar Moura Nunes, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 700/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Matões, de responsabilidade da Senhora Isamar Moura Nunes, exercício

financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II e IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo data vênua do Parecer nº 959/2014 GPROC4 do Ministério Público de Contas, que foi alterado em bancada para acompanhar o Relator, acordam em:

I. julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela Senhora Isamar Moura Nunes, no exercício financeiro de 2010, com fulcro nos arts. 10, II, c/c o art. 21 da Lei nº 8.258/2005, em razão das ocorrências verificadas não caracterizar em dano ao erário;

II. aplicar à responsável, Senhora Isamar Moura Nunes, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 67, III e IV, da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da ausência de procedimentos licitatórios, conforme o item 2.3.5.3, “a”, da seção II, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 512/2011 UTCOG-NACOG;

III. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como devedora a Senhora Isamar Moura Nunes.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4098/2011 – TCE/MA (Processo apensado nº: 4401/2011 – TCE/MA)

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores de Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Matões

Responsável: Oziel Silva Oliveira, Secretário, CPF nº 291.500.433-15, residente e domiciliado na avenida Getúlio Vargas, nº 2.538, Centro, Matões/MA. CEP: 65.645-000

Procurador(es) constituído(s): Alexandre da Costa Silva Barbosa OAB/MA nº 11.109-A e Eduardo Loiola da Silva OAB/MA nº 11.773-A.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Matões, de responsabilidade do Senhor Oziel Silva Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

Acórdão PL-TCE N.º 701/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual da gestão do FUNDEB de Matões, de responsabilidade do Senhor Oziel Silva Oliveira, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 959/2014 GPROC4 do Ministério Público de Contas, que

foi alterado em banca para acompanhar o Relator, acordam em:

I. julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor Oziel Silva Oliveira, no exercício financeiro de 2010, com fulcro nos arts. 10, II, c/c o art. 21 da Lei nº 8.258/2005, em razão das ocorrências verificadas não caracterizar em dano ao erário;

II. aplicar ao responsável, Senhor Oziel Silva Oliveira, a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 67, III e IV, da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão de ocorrência no procedimento licitatório, conforme o item 2.4.4.2.1, da seção II, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 512/2011 UTCOG-NACOG;

III. aplicar ao responsável, Senhor Oziel Silva Oliveira, a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 67, III e IV, da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da ausência de procedimento licitatório, conforme o item 2.4.5.3, "a", da seção II, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 512/2011 UTCOG-NACOG;

IV. aplicar ao responsável, Senhor Oziel Silva Oliveira, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 67, III e IV, da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da ausência das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), conforme o item 2.4.6.2, da seção II, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 512/2011 UTCOG-NACOG;

V. Enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo como devedor o Senhor Oziel Silva Oliveira;

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Pauta

Pauta da 21ª sessão Ordinária do Pleno

08/06/2022

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

6 Conselheiro Marcelo Tavares Silva

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3673 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA

RESPONSÁVEIS: Francisca Alves Dos Reis (205.484.003-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/06/2022.

2 - PROCESSO: 10422 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Olivar Lopes De Melo (044.446.803-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO - OAB-7452/MA;

Advogado: EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS - OAB-9754/MA;

Advogado: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS - OAB-12425/MA;

Advogado: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - OAB-11681/MA;

Advogado: JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO - OAB-7744/MA;

Advogado: LUCAS AURELIO FURTADO BALDEZ - OAB-14311/MA;

Advogado: SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO - OAB-6297/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3412 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEIS: Vanderlucio Simão Ribeiro (508.863.981-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5696 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Wabner Feitosa Soares (335.740.063-49).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3857 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Antonio Lourenco De Abreu (127.113.223-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/06/2022.

2 - PROCESSO: 4636 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Fernando Gabriel Amorim Cuba (225.741.153-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/06/2022.

3 - PROCESSO: 5604 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Dos Santos (432.009.073-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5856 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO AMAPÁ DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Áurea Silva De Sales (633.935.492-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 9660 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Francisco Nunes Da Silva (089.354.243-15).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira-Secretária de Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial - Convênio

Total de Processos: 5

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 8965 / 2013

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SINCT - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

RESPONSÁVEIS: Clovis Vianna Soares Da Fonseca Filho (804.706.293-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2863 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PM/MA

RESPONSÁVEIS: Juarez Medeiros Sobrinho (288.393.233-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 12221 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiza De Fátima Amorim Oliveira (748.293.433-20).

PARTE: L DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS-EPP

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2717 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

RESPONSÁVEIS: Admin (999.999.999-00), Claudio Luiz Lima Cunha (290.217.313-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP nº 92.108;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: LINCON LIMA SAMPAIO - OAB-14303/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: ROMULO EMANUEL DA SILVA FEITOSA - OAB-13497/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2826 / 2017

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: George Luiz Santos (251.081.313-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB-6645/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3987 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU

RESPONSÁVEIS: Joaquim Umbelino Ribeiro (080.923.113-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 2923 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Deuzilene Soares Barros (551.416.093-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDNA MATOS COSTA - OAB/MA Nº 8904;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2877 / 2013

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5210 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

RESPONSÁVEIS: Marcel Everton Dantas Silva (011.322.893-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, opostos por Marcel Everton Dantas Silva, em face do PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 02/2021.

4 - PROCESSO: 7805 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 8945 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Carlos Dino Penha (198.183.353-68), Daniel Sacramento Dos Santos Filho (003.149.743-85).

PARTE: NOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1874 / 2022

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Maria De Lourdes Pereira E Pereira (741.659.413-87).

PARTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 2644 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: QUARTO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR/BALSAS

RESPONSÁVEIS: Gilberto Brito Coelho (344.394.043-91), Juarez Medeiros Sobrinho (288.393.233-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2748 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR/ GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Antonio Carlos Araújo Castro (405.284.213-87), James Dean Costa Silva (725.162.243-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3832 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Zigomar Costa Avelino Filho (695.274.663-34).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ALEX BRUNNO VIANA DA SILVA - OAB-12052/MA;

Advogado: DANIEL ENDRIGO ALMEIDA MACEDO - OAB-7018/MA;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

Advogado: KEZIA NAYARA VIANA COSTA - OAB/MA Nº 24.165;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

Advogado: SARA HELLEN SILVA MARTINS - OAB-19541/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6023 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 01/06/2022.

6 - PROCESSO: 8142 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04).

PARTE: SEFIS/NUFIS1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8162 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER

RESPONSÁVEIS: Adriano Machado De Freitas (037.515.313-60).

PARTE: SEFIS/NUFIS 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: NELSON SERENO NETO - OAB-7936/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

6 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 4759 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;

Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

Advogado: THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - OAB-18014/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 11/05/2022, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 6247 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Emanuel Lima De Oliveira (002.095.713-06).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS - OAB-5582/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 10431 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Joseli Almeida De Cerqueira (834.843.883-15).

PARTE: Ministério Público do Estado do Maranhão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - OAB-5991/MA;

Advogado: JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO - OAB-2690/MA;

Advogado: LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - OAB-6542/MA;

Advogado: LUIZ RODRIGO DE ARAUJO FONTOURA - OAB-14891/MA;

Advogado: MARIANA PEREIRA NINA - OAB-13051/MA;

Advogado: Tayane Almeida Martins - 12446;

Advogado: THARICK SANTOS FERREIRA - OAB-13526/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5568 / 2020

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar De Sousa Matos (064.325.493-53).

PARTE: ...

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: URUBATAN LIMA DE MELO NETO - OAB-12091/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 04/05/2022, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DO VOTO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 7020 / 2021

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

PARTE: José Maurício Carneiro Fernandes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3677 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Fernando Gomes De Oliveira (379.018.344-04), Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Adriano Vieira Garreto -CPF n.º 943.773.163-20;

Procurador: Antonilde Garreto Silva - CPF n.º 557.324.373-04;

Procurador: Carlos Rogério Ferreira Viana - CPF n.º 715.977.003-04;

Procurador: Elson Sampaio Carlota - CPF 033.400.553-19;

Procurador: Gli Noel Oliveira Garreto CRC/MA 9008/0-4;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3688 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Daisy Filgueiras Lima Baquil (332.562.763-34), João Carvalho Da Rocha (014.339.323-50), Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20), Ronaldo Ferreira De Sousa (765.967.023-91), Weder Silva Machado (872.396.473-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 4183 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Clesiane Souza Da Silva (002.862.793-80), Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 11/05/2022, APÓS A PRODUÇÃO DA SUSTENTAÇÃO ORAL E DA LEITURA DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Total de Processos: 3

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3128 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Antonio Roque Portela De Araújo (178.249.313-15), Francisco Alves De Araújo (253.892.623-87), Raimundo Portela De Araujo (126.256.473-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Abdon Clementino de Marinho - OAB/MA4980;

Advogado: Marcelo Almeida de Oliveira - OAB/CE 24214;

Advogado: Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB/MA4921;

Advogado: Welger Freire dos Santos - OAB/MA4534;

Advogado: Wirajane Barros de Santana - OAB/MA 8004;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Antonio Roque Portela de Araújo, Prefeito, no exercício financeiro de 2011, ao Acórdão PL-TCE nº 185/2015 e ao Acórdão PL-TCE nº 196/2016.

2 - PROCESSO: 4333 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: José Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo responsável José Gomes Rodrigues, Prefeito no exercício de 2013, contra o Acórdão PL-TCE nº 74/2022. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE

JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 27/04/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 3963 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos ao Acórdão PL-TCE nº 167/2022 que contém deliberação sobre o recurso de reconsideração impetrado contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 203/2019. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 2818 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6078 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aldene Nogueira Passinho (836.946.763-68), Paulo Roberto Fonseca Dos Santos (015.557.363-27).

PARTE: NUFIS 2/Lider 6

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Aldene Nogueira Passinho (Prefeita), e Paulo Roberto Fonseca dos Santos (Pregoeiro). SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/05/2022.

6 - PROCESSO: 8936 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Joel Nicolau Nogueira Nunes Junior (965.041.613-72).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 4800 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEIS: Ricardo Jorge Murad (100.312.433-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FABIANO ZANELLA DUARTE - OAB-17253/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5359 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Junior De Sousa Otsuka (275.281.973-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Raimundo Luiz Nogueira - CPF 012.533.363-34;

Procurador: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO CPF N. 858.764.373-87;

Procurador: RONI STEFANO DA ROCHA RABELO CPF N. 003.878.403-38;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2694 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: José Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA 7961;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

Total de Processos: 3

Total de Processos da Pauta: 45

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 02 de Junho de 2022

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente do Pleno

Decisão

Processo nº 9086/2019 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício Financeiro: 2019

Denunciante: Cidadão

Denunciado: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues

Responsável: Raimundo Aguiar Rodrigues Neto – CPF: 810.617.733-53; Endereço: Av. Anísio Castro, Número: 35, Bairro: Centro, Município: Nina Rodrigues/MA, CEP nº 65.450-000.

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Denúncia anônima recebida pela Ouvidoria. Acúmulo de cargos públicos. Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 207/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, acerca de irregularidades que supostamente ocorreriam na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues durante o exercício financeiro de 2019, em que, de acordo com os fatos denunciados, os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal de Cultura e de Secretário Municipal de Esportes do Município de Nina Rodrigues/MA, não estariam efetivamente, exercendo os seus cargos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, na forma do art. 1º, XX, da Lei Orgânica, não acolhido o Parecer do Ministério Público de Contas nº 68/2021/ GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, decidem:

I. Não Conhecer da denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 41 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE);

II. Comunicar ao denunciante o inteiro teor desta decisão, em conformidade com o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 8.258/2005;

III. Arquivar os autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de Maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 4098/2011 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Matões

Responsável: Suely Torres e Silva brasileira, Prefeita, CPF nº 292.721.813-72, residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 1, Centro, Matões/MA. CEP: 65.645-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de contas anual da Administração Direta de Matões, relativa ao exercício financeiro de 2010. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Encaminhamento de uma via original do parecer prévio e de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Matões.

PARECER PRÉVIO -TCE N.º 271/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 959/2014 GPROC4, do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir, por força de tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Recurso Extraordinário nº 7 848.826/DF, parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas do Senhor Suely Torres Silva, ordenador de despesas da Administração Direta de Matões, relativas ao exercício financeiro de 2010, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 512/2011 UTCOG-NACOG;

b) enviar à Câmara Municipal de Matões, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessário à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 9813/2018– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Maria da Penha Cunha Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Maria da Penha Cunha Santos, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 628/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, com paridade, de Maria da Penha Cunha Santos, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 375, datado de 28 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu Parecer nº 966/2018-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7031/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Izaura Costa Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida Izaura Costa Soares, servidora da Secretaria de Estado da Educação.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 002/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Izaura Costa Soares, no cargo de Auxiliar Administrativo, outorgado pelo Ato nº 1267, datado de 11 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 463/2019-GPROC1/JVC, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de janeiro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9299/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria Vera Diórgens Lacerda

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida à Maria Vera Diórgens Lacerda, servidora do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 633/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade, de Maria Vera Diórgens Lacerda, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 1278, datado de 22 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão

ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 760/2018-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).
Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10117/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Francisca Bandeira de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Francisca Bandeira de Carvalho, servidor da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 011/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria voluntária, de Francisca Bandeira de Carvalho, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 1596, datado de 28 de abril de 2016, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 418/2019-GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de janeiro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria José Barbosa Ramos Cunha

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Maria José Barbosa Ramos Cunha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 95/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Maria José Barbosa Ramos Cunha, matrícula nº 0000887216, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2823/2016, de 25 novembro de 2016, expedido pelo Secretário de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 48/2021/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1119/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha /MA

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiário(a): Maria das Dores Silva Chaves

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria das Dores Silva Chaves, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 417/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria das Dores Silva Chaves, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 06, de 21 de novembro de 2003, retificado pela Portaria de 20 de outubro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha /MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 184/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2708/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha /MA

Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha

Beneficiário(a): Raimundo Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Nascimento, no cargo de fiscal de obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 419/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Nascimento, no cargo de fiscal de obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras, outorgada pela Portaria nº 24, de 17 de janeiro de 2011, retificado pela Portaria de 13 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha /MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 195/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6282/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão/MA-SEGEP

Responsável: Maria das Graças Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria Raimunda Franca Costa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Raimunda Franca Costa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 420/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria Raimunda Franca Costa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 301, de 20 de abril de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2290/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira

(Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2514/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Marlene Bernardes de Rezende Tute

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoriavoluntária concedida a Marlene Bernardes de Rezende Tute, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 421/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Marlene Bernardes de Rezende Tute, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 46, de 18 de janeiro de 2013, retificado pelo Ato de 17 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 957/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13070/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por invalidez

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anajatuba/MA

Responsável: José Ribamar Sanches

Beneficiário(a): Francisco Dutra Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez concedida a Francisco Dutra Lopes, no cargo de vigia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 422/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por invalidez concedida a Francisco Dutra Lopes, no cargo de vigia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, outorgada pelo Decreto nº 112, de 09 de novembro 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anajatuba/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2550/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2416/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por invalidez

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia – MA

Responsável: Joseane Maria Sousa Araújo

Beneficiário(a): Mirtes do Rosário Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez concedida a Mirtes do Rosário Santos, no cargo de agente comunitária em saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 425/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria por invalidez concedida a Mirtes do Rosário Santos, no cargo de agente comunitária em saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 099, de 12 de maio de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia – MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 179/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3969/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis– IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário(a): Aline Borges Viegas

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Aline Borges Viegas, dependente do ex-servidor Eugênio Marcelino Costa Viegas, no cargo de técnico de administração, lotado na Câmara Municipal de São Luis. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 423/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Aline Borges Viegas, dependente do ex-servidor Eugênio Marcelino Costa Viegas, no cargo de técnico de administração, lotado na Câmara Municipal de São Luis, outorgada pela Portaria nº 2494, de 13 de outubro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis– IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2390/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6618/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por invalidez

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA

Responsável: Benedito Lopes Fernandes

Beneficiário(a): Aldenora Machado costa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez concedida a Aldenora Machado costa, no cargo de auxiliar de serviços diversos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Coelho Neto. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 426/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por invalidez concedida a Aldenora Machado costa, no cargo de auxiliar de serviços diversos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, outorgada pelo Decreto nº 99, de 09 de maio de 1996, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 182/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7137/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA

Responsável: Benedito Lopes Fernandes

Beneficiário(a): Antônia Torres da Conceição (viúva), Jaqueline da Conceição Almeida, Antônio Francisco Conceição Almeida e Francisco Charles da Conceição Almeida (filhos menores)

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Antônia Torres da Conceição (viúva), Jaqueline da Conceição Almeida, Antônio Francisco Conceição Almeida e Francisco Charles da Conceição Almeida (filhos menores) do ex-servidor José Bastos Almeida, no cargo de fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 430/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Antônia Torres da Conceição (viúva), Jaqueline da Conceição Almeida, Antônio Francisco Conceição Almeida e Francisco Charles da Conceição Almeida (filhos menores) do ex-servidor José Bastos Almeida, no cargo de fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 022, de 09 de fevereiro de 1998, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 141/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11657/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por invalidez

Entidade: Instituto de Previdência de Timbiras/MA

Responsável: Athos de Carvalho de Melo e Alvim

Beneficiário(a): José Carlos da Silva Moura

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez concedida a José Carlos da Silva Moura, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 432/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por invalidez concedida a José Carlos da Silva Moura, no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 097, de 28 de agosto de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência de Timbiras/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2987/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11851/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis– IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário(a): Maria de Jesus Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria de Jesus Vieira, companheira do ex-servidor José Raimundo Souza, no cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 433/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida Maria de Jesus Vieira, companheira do ex-servidor José Raimundo Souza, no cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, outorgada pela Portaria nº 840, de 05 de março de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis– IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2528/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12953/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA

Responsável: Robson Parentes Noieto Silva

Beneficiário(a): José Maria dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a José Maria dos Santos (esposo) do ex-servidor Maria de Fátima Vilanova Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 444/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Pensão concedida a José Maria dos Santos (esposo) do ex-servidor Maria de Fátima Vilanova Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 102, de 01 de agosto de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 214/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 14003-2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por invalidez

Entidade: Previdência Própria de Amarante do Maranhão

Responsável: Gilsineia Ribeiro Chaves

Beneficiário(a): Irene Sudré Aquino

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez concedida a Irene Sudré Aquino, no cargo de técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão. Registro Tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 447/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por invalidez concedida a Irene Sudré Aquino, no cargo de técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão, outorgada pela Portaria nº 004, de 02 de março de 2015, expedido pela Previdência Própria de Amarante do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 261/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13725/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão/MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Francisca de Caraciolo Fonsêca Soares

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Francisca de Caraciolo Fonsêca Soares, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Registro Tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 445/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Francisca de Caraciolo Fonsêca Soares, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2612, de 20 de outubro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2476/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1051/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Porto Franco/MA

Responsável: Raimundo Barros Moreira Santos

Beneficiário(a): Maria Eliene Viegas Reis

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria Eliene Viegas Reis, viúva do ex-servidor José Luis Costa Reis, no cargo de técnico de administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 448/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Maria Eliene Viegas Reis, viúva do ex-servidor José Luis Costa Reis, no cargo de técnico de administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, outorgada pela Portaria nº 014, de 24 de maio de 2012, expedido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Porto Franco/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de

Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 56/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registrotácito da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6916/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Suely Oliveira e Silva Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão, sem paridade, concedida a Suely Oliveira e Silva Lima, viúva do ex-militar Elmar Chaves Lima. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 461/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Suely Oliveira e Silva Lima, viúva do ex-militar Elmar Chaves Lima, reformado na função de 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 14 de maio de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 2422/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2361/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): João Batista Dias Torres

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a João Batista Dias Torres, servidor(a) da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 462/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de João Batista Dias Torres, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, outorgada pelo Ato nº 636, de 04 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 2534/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6302/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria do Socorro Muniz Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Maria do Socorro Muniz Santos, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 463/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Socorro Muniz Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 0000897959, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1051, de 07 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 2691/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de

França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7684/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Esmeralda Santos Coutinho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Esmeralda Santos Coutinho, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 464/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Esmeralda Santos Coutinho, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1511, de 12 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 964/2021/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7750/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Gonçalo de Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Gonçalo de Moraes, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 465/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Gonçalo de Moraes, no cargo de Professor(a) III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 48, de 09 de janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 972/2021/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7762/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Eneluce de Jesus Reis Rabelo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Eneluce de Jesus Reis Rabelo, servidor(a) da Secretaria de Estado de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 467/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Eneluce de Jesus Reis Rabelo, no cargo de no cargo de Professor(a) III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 34, de 09 de janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 2409/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7754/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Ana Lídia Lopes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Ana Lídia Lopes da Silva, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 466/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Ana Lídia Lopes da Silva, no cargo de Professor(a) III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 172, de 18 de janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 900/2021/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7817/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Vitorino Coelho de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoriavoluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Vitorino Coelho de Sousa, servidor(a) da Secretaria de Estado de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 469/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Vitorino Coelho de Sousa, no cargo de no cargo de Professor(a) III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1570, de 12 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 901/2021/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7815/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria do Socorro Marinho de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Maria do Socorro Marinho de Carvalho, servidor(a) da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 468/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Socorro Marinho de Carvalho, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, outorgada pelo Ato nº 112, de 09 de janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 970/2021/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7819/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Vitória de Melo Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Vitória de Melo Ferreira, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 470/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Vitória de Melo Ferreira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1471, de 12 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 971/2021/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7821/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Pedro Portela Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Pedro Portela Moraes, servidor(a) da Secretaria de Estado de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 471/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Pedro Portela Moraes, no cargo de Professor(a) III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da

Educação, outorgada pelo Ato nº 1547, de 12 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 979/2021/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7837/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Levino Ferreira Lima Neto

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Levino Ferreira Lima Neto, servidor(a) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 472/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Levino Ferreira Lima Neto, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, outorgada pelo Ato nº 1622, de 19 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 2402/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7841/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Lúcia de Fátima Leal Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Lúcia de Fátima Leal Pinto, servidor(a) da Secretaria de Estado de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 473/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Lúcia de Fátima Leal Pinto, no cargo de Professor(a) I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2633, de 13 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 983/2021/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8001/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Nilza Gonçalves de Matos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Nilza Gonçalves de Matos, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 474/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Nilza Gonçalves de Matos, no cargo de Professor(a) III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1546, de 12 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de

06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 2935/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8571/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Luiz Bonfim Neto

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Luiz Bonfim Neto, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 475/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Luiz Bonfim Neto, no cargo de Telefonista, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1879, de 09 de agosto de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica– TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 2533/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8628/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Sandra Chagas Silva Aquino

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Sandra Chagas Silva Aquino, servidor(a) do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 477/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Sandra Chagas Silva Aquino, no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 326, de 21 de fevereiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 2981/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8590/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria Raimunda Barbosa Almeida

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Maria Raimunda Barbosa Almeida, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 476/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Raimunda Barbosa Almeida, no cargo de Professora I, Classe C, Referência 06, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2157, de 14 de outubro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 2532/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1357/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria da Graça Cutrim Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Maria da Graça Cutrim Soares, servidor(a) da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 479/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria da Graça Cutrim Soares, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 934, de 06 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 211/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1360/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): José Domingos Soares Miranda

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a José Domingos Soares Miranda, servidor(a) da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 480/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de José Domingos Soares Miranda, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Médico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 908, de 06 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica- TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 221/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8749/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Raimundo de Nazaré Almeida Cruz Santiago

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Raimundo de Nazaré Almeida Cruz Santiago, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 478/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Raimundo de Nazaré Almeida Cruz Santiago, no cargo de Agente de Administração, Referência 019, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2453, de 03 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 1062/2021/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1369/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Nazare de Maria Tavares Cardoso

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Nazaré de Maria Tavares Cardoso, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 481/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Nazaré de Maria Tavares Cardoso, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 965, de 06 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 165/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1374/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Marcia Cristina Atan Jorge

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Marcia Cristina Atan Jorge, servidor(a) da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 482/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais

mensais e com paridade, de Marcia Cristina Atan Jorge, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1003, de 07 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 160/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1382/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria do Carmo Coelho Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Maria do Carmo Coelho Santos, servidor(a) da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE Nº 484/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Carmo Coelho Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 942, de 06 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 158/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1383/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria Nazaré Soares Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Maria Nazaré Soares Coelho, servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 485/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Nazaré Soares Coelho, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 007, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 953, de 06 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 253/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12062/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por idade

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha/MA

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva

Beneficiário(a): Maria dos Anjos da Silva Alves

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por idade concedida a Maria dos Anjos da Silva Alves, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 436/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por idade concedida a Maria dos Anjos da Silva Alves, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 72, de 19 de janeiro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator acolhendo o Parecer nº 964/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10137/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá/MA

Responsável: Antônio Adair Costa de Sá

Beneficiário(a): Maria Helena Cunha Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria Helena Cunha Silva, viúva do ex-servidor Tales Henrique Oliveira Silva, no cargo de agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 431/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Maria Helena Cunha Silva, viúva do ex-servidor Tales Henrique Oliveira Silva, no cargo de agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 024, de 03 de junho de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2867/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1378/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Marineth Gomes de Castro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Marineth Gomes de Castro, servidor(a) da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 483/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, de Marineth Gomes de Castro, no cargo de Datilógrafa, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1419, de 12 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 159/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente da Primeira Câmara), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9855/2018– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Maria Helena Silva de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Maria Helena Silva de Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 629/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade, de Maria Helena Silva de Oliveira, no cargo de Professor, outorgado pelo Ato nº 343, datado de 25 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 953/2018-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9099/2018– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Dores Tavares da Silva de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Dores Tavares da Silva de Carvalho, servidora do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado da Infraestrutura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 630/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade, de Dores Tavares da Silva de Carvalho, no cargo de datilógrafo, outorgado pelo Ato nº 527, datado de 30 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu Parecer nº 942/2018-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8215/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Miriam da Cruz Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Miriam da Cruz Soares, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 632/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade, de Miriam da Cruz Soares, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 1099, datado de 15 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 759/2018-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 4724/2018

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Origem: Gabinete do Prefeito de Estreito

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Rodrigo Queiroz de Souza, CPF nº 038.512.483-09, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4724/2018, que trata de prestação de contas anual de gestores da Prefeitura Municipal de Estreito, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21.371/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 21.371/2021-NUFIS, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 20/05/2022.

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 26 de Maio de 2022 às 17:50:31

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 3453/2019

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Américo de Sousa dos Santos

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente

EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Américo de Sousa dos Santos, CPF nº421.269.833-15, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3453/2019, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3453/2019. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 3453/2019, na portaria da sededeste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 27/05/2022

.Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 3493/2020

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Aécio Luan de Araújo

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Aécio Luan de Araújo, CPF nº 015.289.593-02, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3493/2020, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21227/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 21227/2021, na portaria da sededeste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 30/05/2022

.Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 2797/2020

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Origem: VIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DA POLICIA MILITAR/ ROSÁRIO (27º BPM)

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco da Silva Pereira, CPF nº 529.216.623-53, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2797/2020, que trata de Prestação de contas anual de gestores do Vigésimo Sétimo Batalhão da Polícia Militar de Rosário, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades

enumeradas no Relatório de Instrução nº 984/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 984/2022-UTCEX3, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 30/05/2022.

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 01 de Junho de 2022 às 13:34:30

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 3470/2020

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Wilni Barbosa Lima

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Wilni Barbosa Lima, CPF nº 747.470.883-34, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3470/2020, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21.434/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 21.434/2021, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 31/05/2022

.Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Relator

Despacho

Processo nº 4106/2022

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti

Requerente: Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão – Ex-Prefeito

Procurador: Sra. Maria do Socorro Costa Mourão - OAB/MA nº 10.873

Assunto: solicita cópia das prestações de contas da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde de Buriti, exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 298/2022 – GCSUB2/MNN

Na qualidade de Relator do exercício financeiro de 2013 do Município de Buriti, autorizo o atendimento do pedido, somente em relação a esse exercício, com base na Lei nº 12.527/2011 e nas normas de regência deste Tribunal, com exceção de todos os documentos que tenham sido produzidos no âmbito desta Corte de Contas. Em suma, deverá ser concedida apenas cópia dos documentos constantes nas contas originalmente encaminhadas pelo gestor.

Encaminhe-se este processo à SEPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após as providências acima, archive-se este processo.

São Luís, 1º de junho de 2022.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 787/2022

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Sr. Francisco de Assis Andrade Ramos - Prefeito de Imperatriz

Procuradora: Sra. Sara Hellen Silva Martins – OAB/MA nº 19.541

Entidade: Manutenção e Desenvolv. da Educação de São Domingos do Maranhão

Assunto: Solicita cópia integral do processo nº 5439/2019

DESPACHO Nº 299/2022 – GCSUB2/MNN

Indefiro o pedido, por entender que houve equívoco no número do processo objeto da solicitação, considerando que o processo nº 5439/2019, em relação ao qual o Sr. Francisco de Assis Andrade Ramos - Prefeito Municipal de Imperatriz solicita cópia integral, a fim de providenciar a sua defesa, se trata das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE de São Domingos do Maranhão, exercício financeiro de 2018.

Dê-se ciência ao solicitante, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Após, archive-se os presentes autos.

São Luís, 1º de junho de 2022.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 5230/2022

Natureza: Requerimento

Entidade: Câmara Municipal de Bequimão/MA

Responsável: Erivelton dos Santos Pereira Belo

Despacho nº 03/2022

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo o acesso ao exercício financeiro referente ao ano de 2021, solicitado pelo Senhor Francisco Raimundo Ferreira dos Santos – Vereador do Município de Bequimão/MA.

Encaminha-se à SEPRO/SUPAR, aguardando o prazo de 10 dias o comparecimento do interessado, após o feito, arquivar estes autos.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Em 02 de Junho de 2022 às 10:46:50

Secretaria de Gestão

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Danyllo Gabriel Sousa Queiroz, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para

que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 01 de junho de 2022
Paulo Roberto Ribeiro de Moraes
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira em Exercício - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Marcos Roberto Diniz Coelho Junior, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 02 de junho de 2022
Paulo Roberto Ribeiro de Moraes
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira em Exercício - SUDEC.

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato José Arnaldo Bandeira Sousa, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 01 de junho de 2022
Paulo Roberto Ribeiro de Moraes
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira em Exercício - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Leonardo Silva Sousa, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 01 de junho de 2022
Paulo Roberto Ribeiro de Moraes
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira em Exercício - SUDEC

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Samia Cristina Sousa Silva, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 02 de junho de 2022
Paulo Roberto Ribeiro de Moraes
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira em Exercício - SUDEC.

Outros

EXTRATODE TERMO DE CESSÃO DE USO. PROCESSO Nº 4051/2022 – TCE/MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, CNPJ: 06.989.347/0001-95 e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão, CNPJ nº 06.780.522/0001-30; OBJETO: O presente termo tem por objeto a cessão gratuita de espaço físico localizado no prédio sede do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, com vista a possibilitar o funcionamento de uma sala especial para assistência aos advogados; VIGÊNCIA: 25/04/2022 a 24/04/2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo; DATA DA ASSINATURA: 25/04/2022. São Luís-MA, 02/06/2022. José Jorge Mendes dos Santos- SUPEC/COLIC/TCE-MA.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 483, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Alteração e remarcação de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2022, da servidora Maria Alice Gomes Bacelar, matrícula nº 6049, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário de Câmara deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 33/2022, do período de 01/07 a 30/07/2022, para o período de 04/07 a 02/08/2022, conforme memorando nº 19/2022-SESES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 480 DE 31 DE MAIO DE 2022.

Substituição de Função Comissionada.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e art. 1º, III, da Portaria TCE/MA nº 374, de 16 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Máximo Ribeiro Gomes, matrícula nº 5504, Auxiliar Administrativo da Maranhão Parcerias (MAPA), ora a disposição deste Tribunal, para responder em substituição, por 30 (trinta) dias, a Função Comissionada de Secretário de Câmara deste Tribunal, durante o impedimento de sua titular, a servidora Maria Alice Gomes Bacelar Viana, matrícula nº 6049, no período de 04/07 a 02/08/2022, conforme memorando nº 01/2022/CS/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 484, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Alteração e remarcação de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 12 (doze) dias das férias regulamentares, exercício 2022, da servidora Maria Margarete dos Santos Oliveira, matrícula nº 8706, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 402/2022, do período de 06/06 a 17/06/2022, para o período de 27/06 a 08/07/2022, conforme memorando nº 001/2022/COLIC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 485 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o gozo de férias regulamentares, exercício 2022, do servidor Márcio de Oliveira Franklin da Costa, matrícula nº 7708, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 402/2022, do período de 01/06 a 30/06/2022 para o período de 27/02/2023 a 28/03/2023, conforme Memorando nº 016/2022 - NUFIS2/LÍDER7.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 481, DE 01 JUNHO DE 2022

Concessão de Progressão Funcional por Merecimento

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 4664/2022 – TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, o servidor do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro abaixo:

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
1	8011	Ambrósio Guimarães Neto	Auditor Estadual de Controle Externo	01/10/2021	AUD13	AUD14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a 1º de outubro de 2021.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão do TCE/MA.

PORTARIA TCE/MA Nº 482, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Concessão de Progressão Funcional por Tempo

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 14 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 4702/2022 – TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Progredir, na forma do art. 14 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos financeiros à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão do TCE/MA

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 482/2022

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
1	11189	Carla Barbosa Baracho	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2022	AUD9	AUD10
2	11197	Cristiane Ferreira Zubicueta	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2022	AUD9	AUD10
3	11205	Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2022	AUD9	AUD10
4	11213	Alan Nilson Santos Travassos	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2022	AUD9	AUD10
5	11221	Rodolpho Layme Falcão Júnior	Auditor Estadual de Controle Externo	01/06/2022	AUD9	AUD10